

[Handwritten signature]

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E A
JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

ÍNDICE

<i>Contrato Interadministrativo</i>	2
<i>Anexos</i>	9



Município de Palmela

Preâmbulo

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do município nos órgãos das freguesias;

A delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º do mencionado regime;

Os eleitos das freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos municipais não asfaltados, fica melhor acautelada se delegada na freguesia:

Pelo que, entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Quinta do Anjo, com sede na Rua João de Deus, em Quinta do Anjo, pessoa coletiva n.º 506869458, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Valentim Rodrigues Pinto,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente em dezasseis de abril de dois mil e catorze e da Junta de Freguesia em vinte e dois de abril de dois mil e catorze, e autorização da Assembleia Municipal de vinte e nove de abril de dois mil e catorze, e da Assembleia de Freguesia de trinta de abril de dois mil e catorze:

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:


- a) Proceder à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados.

Artigo 2.º (Exercício da competência)

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção os constantes do Anexo I.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º (Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados)

1. Incumbe à Junta de Freguesia assegurar, através dos seus meios, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação dos caminhos de terra batida que existam na sua área geográfica de circunscrição.

- 
2. Para o exercício desta competência, é atribuição da Junta de Freguesia realizar os trabalhos de acordo com descrição que consta do Anexo I e especificações técnicas incluídas no Anexo II.
 3. A Câmara Municipal disponibiliza apoio técnico à execução dos trabalhos sempre que para tal a Junta o solicite, fornecendo anualmente cartografia atualizada, identificando e localizando os caminhos que deverão ser objeto de conservação.
 4. É da responsabilidade da Câmara Municipal a construção de aquedutos e atravessamentos emalilhados de caminhos municipais e aceiros, salvaguardando-se no entanto, a possibilidade de estes trabalhos serem efetuados pela Junta de Freguesia, mediante acordo prévio com a Câmara Municipal, e conforme as condições técnicas de execução definidas por parte desta.
 5. A conservação de valetas bem como o emalilhamento em pequenos troços nos acessos e entroncamentos, é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
 6. Para financiar os encargos resultantes do presente contrato, a Câmara Municipal afeta anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, fixada no valor de 497,62 € por cada quilómetro linear (km^l) de caminhos e arruamentos em terra batida, sendo que o número de km^l é calculado com base em levantamento atualizado anualmente, da extensão dos caminhos e arruamentos existentes na freguesia.


Artigo 4.º
(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III.

Artigo 5.º
(Atualizações anuais)

As verbas a transferir podem vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 6.º
(Acertos)


- 
1. Sempre que a Junta de Freguesia, no exercício da competência, conclua que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deve informar e solicitar à Câmara Municipal o respetivo acerto com base no relatório de execução da competência e no envio do comprovativo da despesa efetuada.
 2. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afeta um montante a transferir para a Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia, ou por iniciativa própria, promove ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Contrato.

Artigo 8.º
(Regime de acompanhamento e controle da execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Palmela e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A Junta de Freguesia deve entregar trimestralmente, até ao 15 dia do mês seguinte (a que o trimestre corresponde), o relatório de execução da competência delegada, de acordo com a grelha constante do Anexo IV, no qual deverá constar os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal.

- 
4. Os relatórios referidos no número anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Junta de Freguesia a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal ou de parte destes.
 5. Os relatórios a que se refere o n.º 3 ficam sujeitos a apreciação técnica da Câmara Municipal, que emite parecer, após análise, num prazo máximo de trinta dias úteis, contados após a sua receção.
 6. Sempre que a Junta de Freguesia proponha alterações ao parecer emitido nos termos no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, sugestões que especifiquem essas alterações, sob pena de se considerar aceite o parecer;
 7. Sempre que a Junta de Freguesia tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

Artigo 9.º
(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

Artigo 10.º
(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Artigo 11.º
(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor no dia um de -----.

Artigo 13.º
(Forma do contrato)

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Artigo 14.º
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Palmela: geral@cm-palmela.pt;

b) Junta de Freguesia de Quinta do Anjo: junta.anjo@netvisao.pt

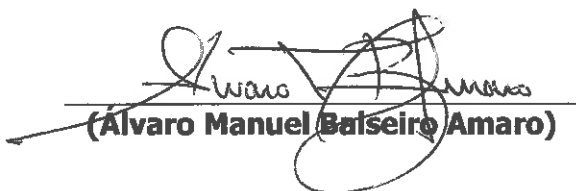
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

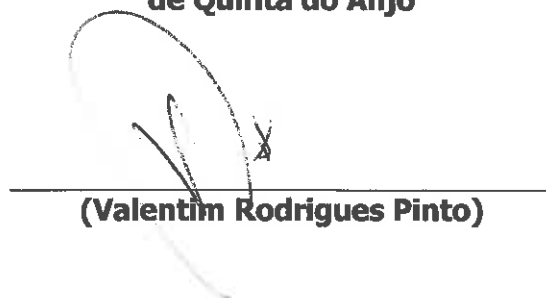
Assinado a -----, em dois exemplares com igual valor.

**O Presidente da Câmara
Municipal de Palmela**



(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

**O Presidente da Junta de Freguesia
de Quinta do Anjo**



(Valentim Rodrigues Pinto)

ANEXOS

- Anexo I Descrição dos Trabalhos*
- Anexo II Especificações Técnicas*
- Anexo III Transferências Financeiras*
- Anexo IV Grelha Trimestral de Execução de Competências*
- Anexo V Cópias das Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*

A handwritten signature or mark in the top right corner, consisting of several fluid, overlapping strokes.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DE TRABALHOS

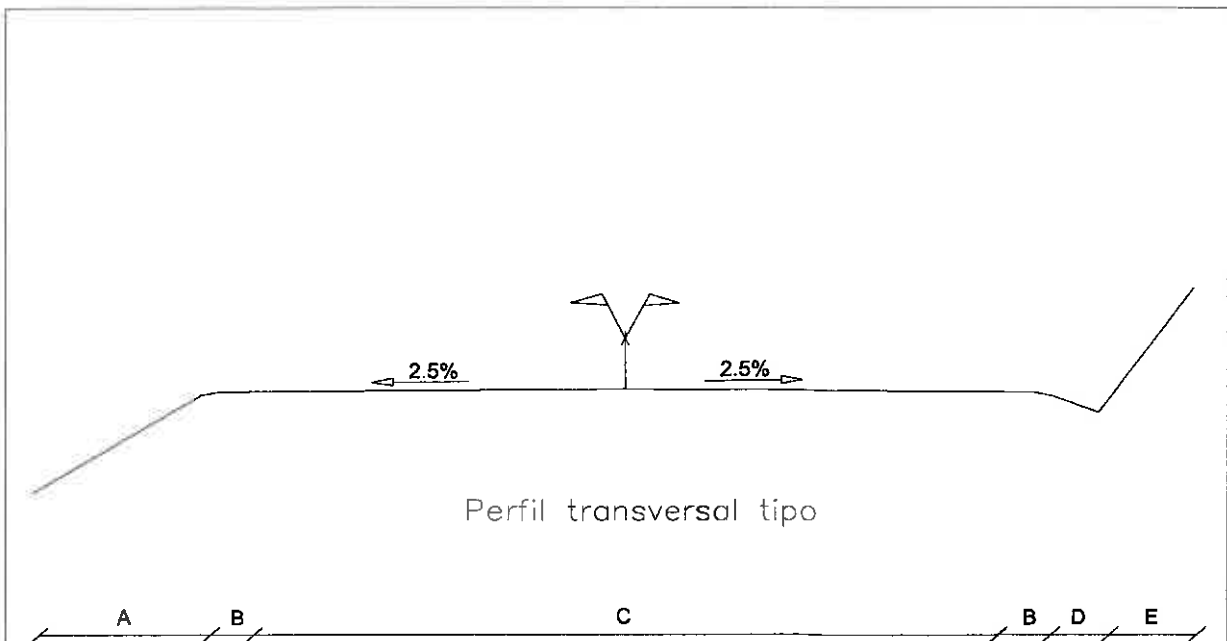
Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados:

Na manutenção e conservação de caminhos em terra batida deverão ser tidos em conta os seguintes aspectos:

- a) Reperfilamento da plataforma (faixa de rodagem e bermas, quando aplicável) com moto-niveladora (Esquema 1);
- b) Recarga de solos com material britado de granulometria extensa, devidamente compactados, quando necessário;
- c) Limpeza e desobstrução de órgãos de drenagem da plataforma dos caminhos, exceptuando-se aquedutos em linhas de água cadastradas;
- d) Desmatação de bermas, valetas e taludes pertencentes à plataforma da via;
- e) Estabilização de taludes pertencentes à plataforma da via, quando necessário;
- f) Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo II;
- g) Deverão ser apresentados relatórios de execução com uma periodicidade trimestral, de acordo com as grelhas do Anexo IV.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Esquema 1 - Perfil transversal tipo da plataforma dos caminhos



A	Talude em aterro	$0 \leq A \leq 2.0$ m
B	Berma	$0 \leq B \leq 0.5$ m
C	Faixa de rodagem	C = Largura variável
D	Valeta	$0 \leq D \leq 1.0$ m
E	Talude em escavação	$0 \leq E \leq 2.0$ m





ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

Características dos materiais Pavimentação Materiais para Pavimentação

Materiais naturais para sub-base

Solos

Os materiais a aplicar devem ser constituídos por saibros de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas, obedecendo às seguintes características:

Limite de liquidez máximo.....	25
Índice de plasticidade máximo.....	6
Equivalente de areia mínimo.....	25
CBR mínimo a 95 % de compactação relativa (AASHO Modificado).....	25
% máxima passando no peneiro n° 200 ASTM.....	15

Material aluvionar

No caso de ser utilizado material aluvionar, este deverá obedecer às seguintes características:

A granulometria, de tipo contínuo, deve integrar-se no seguinte fuso:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
75.0 mm (3")	100
63.0 mm (2 1/4")	90 – 100
4.75 mm (n° 4)	35 – 70
0.075 mm(n° 200)	0 – 12

Limite de liquidez	NP
Índice de plasticidade.....	NP
Equivalente de areia mínimo.....	30
Máxima percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles, para a granulometria F.....	35

Materiais para bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente

Agregado

O agregado deve ser constituído pelo produto de britagem de material(is) explorado(s) em formações homogêneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas. Deverá obedecer às seguintes prescrições:

A sua composição granulométrica, obrigatoriamente obtida, pelo menos, a partir de duas fracções distintas, será recomposta na instalação ou em obra, por forma a obedecer ao seguinte fuso granulométrico:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
50.0 mm (2")	100
37.5 mm (1 1/2")	85 - 95
19.0 mm (3/4")	50 - 85
4.75 mm (nº 4)	30 - 45
0.425 mm (nº 40)	8 - 22
0.075 mm (nº 200)	2 - 9

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular.

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria F).....32 1
Índice de plasticidade.....NP
Equivalente de areia mínimo.....50% 2

Material de preenchimento

O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro obedecendo às seguintes características:

n.º 1. 1 No caso especial dos granitos a percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles pode ser de 38% (Gran. F)

n.º 2. 2 Admitem-se Equivalentes de areia até ao mínimo absoluto de 40%, desde que o Índice de azul de metileno seja inferior a 1 e a Fiscalização avalize o procedimento.

Granulometria de acordo com o quadro seguinte:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
9.51 mm (3/8")	100
4.75 mm (n° 4)	85 - 100
0.075 mm (n° 200)	5 - 12

Limite de liquidez máximo.....	NP
Índice de plasticidade.....	NP
Equivalente de areia mínimo.....	50
Percentagem máxima passada no peneiro n.º 200 ASTM.....	12

Obras Acessórias

Materiais para obras acessórias

Ligante hidráulico

- O ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões, deve ser o cimento portland normal, satisfazendo as prescrições do Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção do Cimento Portland Normal, aprovado pelo Decreto n.º 40870, de 22 de Novembro de 1956, com as alterações determinadas pelo Decreto n.º 41127, de 24 de Maio de 1957 e da Portaria n.º 18189 de 9 de Janeiro de 1961.
- O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado por forma a ser bem protegido contra a humidade.
- O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termómetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no art.º 20º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.
- Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado. Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que esteja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.

- O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

Inertes

- Os inertes dos betões de ligantes hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, aprovado pelo Decreto n.º 445/89 de 30 de Dezembro de 1989.
- São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.
- Os inertes deverão armazenar-se classificados por tamanhos, e de forma tal que fiquem protegidos de uma possível contaminação em especial do terreno. Deve evitar-se a segregação, quer no armazenamento, quer no transporte, devendo para tal ser tomadas as devidas precauções.

Areia

- A areia deverá ser rija e isenta de argila, substâncias orgânicas ou outras impurezas, devendo ser lavada quando tal não suceda.

Água

- A água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.
- De qualquer forma a água a utilizar será analisada devendo, os resultados obtidos, satisfazer os limites indicados no quadro VII do art.º 10º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

Aditivos

- Não é permitido o emprego de aditivos sem que previamente a Fiscalização os tenha aprovado. Não estando a sua utilização sancionada pela experiência, serão da conta do Adjudicatário todos os ensaios que se tornem necessários para provar a sua eficiência e inocuidade.

Execução dos trabalhos Terraplanagens

Limpeza do terreno existente

As superfícies dos terrenos a escavar e/ou a aterrar deverão ser previamente limpas de detritos e de pedras.

A limpeza deverá ser feita exclusivamente nas áreas sujeitas a terraplanagens.

Decapagem da terra arável

As áreas dos terrenos a escavar ou a aterrar devem ser previamente decapadas da terra arável e de terra vegetal com elevado teor em matéria orgânica.

Pavimentação

Sub-bases em Solos ou em Materiais Granulares

Este subcapítulo abrange as sub-bases executadas com materiais naturais (solos e materiais granulares aluvionares), estabilizados mecanicamente

Espalhamento

Deve utilizar-se, no espalhamento do material, motoniveladora ou outro equipamento similar de modo que a superfície da camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva. O espalhamento deve ser feito regularmente e de modo a que toda a camada seja perfeitamente homogênea. Se, durante o espalhamento, se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa ser facilmente eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da camada e regularização da superfície.

Compactação

A compactação relativa, referida ao ensaio AASHO Modificado, não deve ser inferior a 95% em toda a área e espessura tratadas. Se na operação de compactação o material não tiver a humidade necessária, terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água empregando-se carros tanques de pressão cujo jacto deverá, se possível, cobrir a largura total da área tratada.

A distribuição de água organizar-se-á de modo a que se faça de forma rápida e contínua.

Regularidade

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 2,5 cm, em relação aos perfis transversais e longitudinal estabelecidos.

Camada de base de Granulometria extensa (estabilização mecânica)

Preparação do leito do pavimento

O leito do pavimento deverá ser regularizado e compactado por forma a apresentar uma compactação relativa mínima de 95% quando referida ao ensaio AASHO modificado. Sobre a superfície assim constituída (ou sobre a sub-base) será então aplicada a camada de base, sob condição de absoluta ausência de água livre.

Espalhamento e compactação - Operações correntes

Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladoras ou outro equipamento similar, para que a superfície da camada subjacente se mantenha com a forma definitiva.

Será feita a prévia humidificação do agregado, na central de produção, justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida. Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4,5%), terá que proceder-se a uma distribuição uniforme de água.

O espalhamento e a regularização da camada serão realizados em simultâneo de modo a evitar a segregação dos materiais, não sendo de forma alguma permitidas bolsas de material fino ou grosso.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos, ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à sua escarificação e homogeneização e conseqüente regularização da superfície.

A compactação da camada será obrigatoriamente efectuada por cilindro vibrador (ou placa vibradora quando a largura da zona a pavimentar não permita a actuação de cilindros), devendo ser sistematicamente atingidos índices de vazios inferiores pelo menos, a uma baridade seca igual a 95% da que se obteria com uma energia de compactação equivalente à do ensaio AASHO modificado. Porém, não será imposto um índice de vazios máximo inferior a 15%, a não ser no caso de recurso a inertes calcários, para o qual se fixa um valor máximo absoluto de 13%.

Regularidade e espessura da(s) base(s)

A execução da camada de base estabilizada mecanicamente deve ser tal que sejam obtidas as seguintes características finais:

A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada;

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme isenta de fendas, de ondulações ou de material solto.

ANEXO III
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Handwritten signature or initials in the top right corner of the page.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS

Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

	Extensão (Km linear)	Valor Unitário	Total
2014	92,957	€ 497,62	€ 46.257,26

Quadro síntese de verbas a transferir Quinta do Anjo

	2014
Verba Global	46.257,26 €

ANEXO IV

GRELHA TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

Local (Lugar/Aceiro/Rua)	Reperfilamento da plataforma com moto- niveladora		Recarga de solos com tout-venant (m ³)		Desmatção de bermas, valetas e taludes		Custo Estimado (€)
	Data (dd/mm/aaaa)	Data (dd/mm/aaaa)	Data (dd/mm/aaaa)	Data (dd/mm/aaaa)	Data (dd/mm/aaaa)		

ANEXO V

CÓPIAS DAS DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS



2
f
f

Reunião de 16/04/2014

Assunto: Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a Junta de Freguesia de Pinhal Novo e a União das Freguesias de Poceirão e Marateca, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

Proposta

(preenchimento reservado ao DAF)

Proposta n.º: GPC 01_09-14

Documento n.º:

A Câmara Municipal de Palmela, dando cumprimento ao estipulado no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2013, aprovou um conjunto de propostas de celebração de Contratos Interadministrativos que regem a delegação de competências entre Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal, posteriormente autorizadas em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela de 19 de Dezembro de 2013.

Considerando as dúvidas suscitadas pela generalidade das Autarquias face à *ratio legis* e alcance das competências materiais das Juntas de Freguesias previstas no artigo 16.º do Regime em referência, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tem vindo, reiteradamente, a solicitar às entidades competentes, (Comissões de Coordenação Desenvolvimento Regional, Associação Nacional de Municípios Portugueses e Associação Nacional de Freguesias) esclarecimentos e orientações sobre a abrangência e aplicação do referido artigo, particularmente sobre o entendimento da alínea f).

Dos diferentes pareceres recebidos, resulta claramente uma tendência interpretativa, que considera que a aplicação desta competência nas juntas de freguesia se reserva aos caminhos vicinais e aos pavimentos pedonais património das mesmas, resultando daí a exclusão dos restantes caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais, situação reforçada pelo Despacho Interpretativo emitido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Local em 11 de março de 2013. Pese embora ainda subsistir dúvidas e se aguarde um novo parecer, referente à norma supra mencionada, tendo em conta as características rurais e a dimensão do Concelho, esta matéria, merece desde logo uma priorização acrescida que permita responder eficazmente às necessidades das populações.

Desta forma e subsistindo a necessidade de garantir de forma clara a prestação de um serviço público neste domínio, particularmente no que diz respeito à conservação e manutenção de caminhos e arruamentos municipais não asfaltados, propõe-se:

1. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos do disposto no n.º.1 do artigo 120.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Órgão Executivo aprove a presente proposta de celebração de Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de

Reunião de 16/04/2014

Assunto: Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a Junta de Freguesia de Pinhal Novo e a União das Freguesias de Póceirão e Marateca, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

Palmeia e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a Junta de Freguesia de Pinhal Novo e a União das Freguesias de Póceirão e Marateca, e submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos das minutas anexas à presente proposta, que dela fazem parte integrante, e que se consubstancia nos seguintes contratos Interadministrativos:

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

- Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo

- Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos.

União das Freguesias de Póceirão e Marateca

- Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos.

2. Que, a aplicação destes Contratos Interadministrativos seja feita de forma retroativa a janeiro de 2014 no que se refere à transferência de recursos financeiros afetos a cada contrato, considerando-se de forma comprovada que até à presente data este serviço público foi assegurado com os recursos próprios de cada Junta de Freguesia, tendo sido desta forma assegurados os princípios evocados nas alíneas d) e e) do artigo 121º do Regime em referência.

Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia, durante o ano de 2014, ao abrigo dos Contratos Interadministrativos são os seguintes:

Contrato Interadministrativo	Junta de Freguesia de Quinta do Anjo	Junta de Freguesia de Pinhal Novo	União de Freguesias de Póceirão e Marateca	Total
Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos.	46.257,26 €	46.093,55 €	108.471,21 €	200.822,02 €

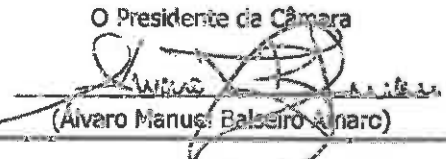

Códigos Orçamentais: 01.02.05/04.05.01.05
Códigos das GOP: 3.3.1.03.011

O Proponente

(Álvaro Manuel Balseiro Amaral - Presidente)

Reunião de 16/04/2014

Assunto: Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a Junta de Freguesia de Pinhal Novo e a União das Freguesias de Poceirão e Marateca, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

Deliberação									
Esta proposta foi:		<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada					
Por:		<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto	Por:	<input checked="" type="checkbox"/> unanimidade	<input type="checkbox"/> maioria			
Presenças		Votação ¹			Presenças				
		C	Ab	AF		C	Ab	AF	
<input checked="" type="checkbox"/>	Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Adília Candeias - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Adillo Costa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Luis Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Maria da Natividade Coelho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Cristina Baptista Rodrigues - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	António Braga - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Colaredo Branco - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Aprovada em minuta, em reunião de 16/04/2014 em <u>Reunião de 16/04/2014</u> , para efeitos do disposto no art. 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.									
O Presidente da Câmara				O Diretor do DADO					
 (Álvaro Manuel Balseiro Amaro)				 (Paulo Pacheco)					

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Certidão

Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e catorze, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 3**, referente a **Contratos interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela e as Juntas de Freguesia de Quinta do Anjo, Pinhal Novo e União das Freguesias de Poceirão e Marateca**, referentes à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com 30 votos a favor (18 da CDU, 8 do PS, 3 do PPD/PSD.CDS-PP e 1 do BE).
Aprovado em minuta. -----

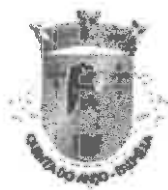
Está conforme. -----

Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos trinta de abril de dois mil e catorze. -----

A Chefe da Divisão

Pilar Rodriguez

(Por Despacho de subdelegação de competências n.º 18/2014, de 06.01.)



W 1/6 2013/9
✍

Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo

Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2014

Ponto 1

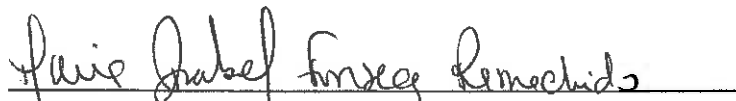
Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados.

Ponto 2

Acordo de execução entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à conservação e manutenção de mobiliário urbano.

Aprovação em minuta (nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-a/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro).

Após a discussão, a Senhora Presidente submeteu à votação, para cumprimento do disposto na alínea a) do Nº 2 do Artigo 17º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados e o Acordo de execução entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à conservação e manutenção de mobiliário urbano, conforme proposta da Junta de Freguesia, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade (7 CDU, 4 PS e 2 PPD/PSD).



Maria Isabel Fonseca Remechido,
Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Freguesia,
que lavrou a presente minuta



A Presidente da Assembleia de Freguesia
Sandra Daniela de Araújo Narchial Franco,



Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Reunião de 22 de Abril de 2014

Assunto: Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

Proposta

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e aprova o estatuto das entidades intermunicipais, são definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia.

Considerando as dúvidas suscitadas pela generalidade das Autarquias face à *ratio legis* e alcance das competências materiais das Juntas de Freguesia, tem vindo, reiteradamente, a solicitar às entidades competentes, (Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional, Associação Nacional de Municípios Portugueses e Associação Nacional de Freguesias) esclarecimentos e orientações sobre a abrangência e aplicação do referido artigo, particularmente sobre o entendimento da alínea ff).

Dos diferentes pareceres recebidos, resulta claramente uma tendência interpretativa, que considera que a aplicação desta competência nas Juntas de Freguesia ser reserva aos caminhos vicinais e aos pavimentos pedonais património das mesmas, resultando daí a exclusão dos restantes caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais, situação reforçada pelo Despacho Interpretativo emitido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Local de 11 de Março. Pese embora ainda subsistir dúvidas e se aguarde um novo parecer, referente à norma supra mencionada tendo em conta as características rurais e a dimensão do Concelho, esta matéria, merece desde logo um priorização acrescida que permita responder eficazmente às necessidades das populações.

Desta forma e subsistindo a necessidade de garantir de forma clara a prestação de um serviço público neste domínio, particularmente no que diz respeito à conservação de caminhos e arruamentos municipais não asfaltados, propõe-se:

- 1) Propõe-se nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, conjugado com alínea j) do n.º 1 do artigo 16º e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120º, todos do Regimento Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que o Órgão Executivo aprove a presente proposta de celebração



Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

de Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, e submeta à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da minuta em anexo:

- Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos
- 2) Que, a aplicação destes Contratos Interadministrativos seja feita de forma retroativa a Janeiro de 2014 no que refere à transferência de recursos financeiros afetos ao contrato, considerando-se de forma comprovada que até à presente data este serviço público foi assegurado com os recursos próprios da Junta de Freguesia, tendo sido desta forma assegurados os princípios evocados nas alíneas d) e e) do artigo 121.º de Regimento em referencia.

O Proponente

Deliberação:

Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 22 de Abril de 2014, para efeito do disposto no artigo 57º. da Lei Nº.75/2013 de 12 de Setembro.

A Junta de Freguesia



Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Reunião de 22 de Abril de 2014

Assunto: Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano

Proposta

A Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, dando cumprimento ao estipulado, no artigo 132º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, aprovou uma conjunto de acordos de execução que determinam as condições do exercício das competências delegadas nas seguintes áreas:

- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Este processo desenvolveu-se a partir de uma séria negociação entre autarquias, no sentido de avaliar e estudar quais as competências legais que deveriam ser delegada na juntas de freguesia (obedecendo aos princípios evocados na lei, nomeadamente no n.º2 e n.º3 do artigo 115.º, no n.º2 do artigo 12º, no artigo 121º e no n.º1 do artigo 135º).

Resultou, desse processo negocial, a vontade expressa pelas Autarquias em acrescentar aos acordos anteriormente celebrados um novo Acordo de Execução referente à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Propõe-se nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, conjugado com alínea j) do n.º1 do artigo 16.º e para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 120.º, todos do Regimento Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que o Órgão Executivo aprove a presente proposta do acordo de execução celebração entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, e submeta à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da minuta em anexo:



[Handwritten mark]

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano

O Proponente
[Handwritten signature]

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 22 de Abril de 2014, para efeito do disposto no artigo 57º. da Lei Nº.75/2013 de 12 de Setembro.

A Junta de Freguesia
[Handwritten signatures]